



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 018/2009 DE 17 DE ABRIL DE 2009.

ASSEGURA O DIREITO À REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA ÀS GESTANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às gestantes que, comprovadamente, residam no Município de Barra de São Francisco-ES e que realizam Pré-Natal na "Casa da Mulher" o direito à realização de no mínimo, 01 (um) exame de ultrassonografia obstétrica, durante a gestação.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS a autorização dos exames constantes do caput, observando:

I – a avaliação feita pelo medico revisor que deverá justificar expressa e fundamentalmente, a necessidade de outros exames de ultrassonografia obstétrica, em conformidade com o grau de complexidade de cada caso especifico.

Art. 2º Durante o Pré-Natal fica assegurado às gestantes residentes no Município de Barra de São Francisco-ES o direito de realização de exames, considerados de rotina, no mínimo, uma vez durante a gestação.

Parágrafo único. A realização dos exames de que trata esta Lei poderão ser repetidos mediante requisição do medico(a) que faz o acompanhamento da gestante, estando a Secretaria Municipal de Saúde autorizada à liberação dos mesmos.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 17 de abril de 2009.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000,
Telefax: 27.3756.8000

CNPJ nº 27.165.745/0001-67 - e-mail: pmbssfes@hotmail.com

Publicado em
31/05/2009
KRS
JORNAL OITAVÃO
PAG. 47